



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-TJ - 27772020

Código de validação: EBFEC52778

Dispõe sobre valor limite para os adiantamentos realizados por meio de cartão magnético no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 5º-B, c/c o parágrafo único do art. 16, bem como no art. 78, IV, e 79 da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a edição da Resolução-GP n. 57, de 29 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a necessidade de fixação dos valores financeiros limites à concessão de adiantamentos para Despesas para Pronto Pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme art. 7º, § 1º, da Resolução-GP n. 57, de 29 de julho de 2020, o valor monetário limite para despesas realizadas por meio de cartão magnético, conforme o centro de custo, sendo:

I - Em Adiantamento de Despesas para Pronto Pagamento, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em dois adiantamentos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) durante o exercício financeiro, exceto o caso previsto na Resolução-GP n. 57, de 29 de julho de 2020, art. 7º, § 2º, onde poderá ser realizado um terceiro adiantamento, até o limite de valor estabelecido para os dois iniciais.

II - Em Despesas com Alimentação do Júri, conforme Provimento n. 13, de 16 de outubro de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, ou outro que vier a substituí-lo.

III - Em Despesas Excepcionais, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), concedido uma única vez dentro do exercício orçamentário.

Parágrafo único. Entre a data de disponibilização do crédito e a apresentação da prestação de contas, será concedido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias ao suprido, exceto em caso de incompatibilidade entre esse prazo e o de encerramento do exercício financeiro, fixado em portaria da presidência do Tribunal de Justiça.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 2º O percentual de limite máximo para saque no Centro de Custo de Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento e Adiantamento Excepcional fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor total disponibilizado.

Parágrafo único. Em locais onde não exista disponibilidade ou viabilidade técnica para utilização do cartão magnético na função crédito, fica autorizado o saque integral do valor adiantado, respeitados os limites diários de movimentação.

Art. 3º Assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia, as notificações de advertência, de eventual aplicação de multa e glosa de valores serão realizadas:

I - pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pessoa por ele delegada, quando se tratar de magistrados;

II - pelo Diretor Geral da Secretaria, quando se tratar de servidores titulares de cartão magnético.

Art. 4º Casos excepcionais, justificados e com a devida comprovação de eventual prejuízo à prestação jurisdicional, poderão ter valores superiores aos estabelecidos no art. 1º, em conformidade com os tetos máximos estabelecidos na Resolução-GP n. 57, de 29 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de agosto de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/08/2020 17:49 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

